

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Manoel do Posto, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N° 008/2012

Dispõe sobre a criação e implantação do **BANCO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU** e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 002/2012

Autor: Vereador Alexandre Paulo Rainha.

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, e em caráter permanente, o Programa denominado “Banco de Projetos”, que terá a finalidade de disponibilizar à população, através dos meios físicos e eletrônicos, um canal de comunicação para recebimento de sugestões com vistas à formulação de proposições legislativas.

Art.2º. A Mesa Diretora, mediante Ato de sua competência, estabelecerá os mecanismos para a efetiva implantação do “Banco de Projetos”, assim como adotará as providências para sua ampla divulgação no Município.

Art.3º. A Câmara Municipal poderá estabelecer convênios ou parcerias com vistas à criação de um canal eletrônico (link), nas páginas da rede internacional de dados informatizados (Internet), objetivando facilitar e agilizar o oferecimento de sugestões apresentadas pela população em geral.

Art.4º. As sugestões apresentadas pela população, através do

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Continuação da Resolução nº 008/2012.

“Banco de Projetos”, serão apreciadas e analisadas por grupo técnico especializado, constituído por servidores da Câmara Municipal, ou contratados com esta finalidade, os quais, após parecer técnico de sua viabilidade como norma legislativa municipal, encaminharão à Comissão Permanente de Justiça e Redação para formulação ou não do respectivo projeto de lei, ou propositura compatível.

§ 1º. As propositoras legislativas que forem protocoladas em Plenário levarão como autoria a Comissão de Justiça e Redação, mas terão o registro, de forma ostensiva, do cidadão, cidadã, grupo de pessoas, ou entidades da sociedade civil, que registraram a respectiva sugestão.

§ 2º. Caso a Comissão de Justiça e Redação não requeira a autoria da propositura, qualquer Vereador poderá ser o autor, respeitadas as exigências regimentais para a sua apresentação.

Art. 5º. As sugestões apreciadas, que não forem objeto de matéria legislativa de competência municipal, serão formatadas de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, para envio às autoridades competentes.

Art.6º. Aplicam-se aos procedimentos afetos ao “Banco de Projetos”, no que couber, as disposições do Regimento Interno.

Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Continuação da Resolução nº 008/2012.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2012.

Manoel do Posto
Presidente

Elias Araújo Cunha
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2012.